



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

OFÍCIO SJMG-ULA-SEAFI 22/2024

Ilustríssimo Senhor

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria de Administração do Foro - SECAD

Seção Judiciária de Minas Gerais

BELO HORIZONTE - MG

Ref.: Elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia.

Senhor Diretor da SECAD,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, visando a substituição do teto de gesso do prédio antigo da Subseção por forro mineral, bem como a execução de novo projeto luminotécnico e substituição dos quadros e cabeamento elétrico, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Pânico e Prevenção a Incêndio - SCPPI, conforme consta do DOD (id. 0844299), ETP (id. 0844304) e do Termo de Referência (id. 0845586), anexos ao presente PAe/SEI.

A contratação justifica-se, em síntese, pelos seguintes motivos:

1 - O teto de gesso do prédio antigo do edifício-sede da SSJ de Uberlândia está com sua integridade comprometida em razão do tempo de construção (30 anos) e pelas diversas intervenções realizadas ao longo do tempo, com risco de queda em alguns locais, e necessita ser substituído. A substituição por forro mineral visa, também, facilitar as manutenções necessárias no entreforro (redes elétrica, hidráulica, ar condicionado, etc...). Com a substituição do teto de gesso, o sistema de iluminação também precisa ser revisto e substituído. Os projetos para execução de ambos os serviços já foram contratados e elaborados pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME e necessitam apenas de revisão e atualização.

2 - A substituição dos quadros e cabeamento elétrico, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Pânico e Prevenção a Incêndio - SCPPI faz-se necessária, também em razão do avançado tempo de construção do prédio (30 anos), por já apresentar indícios de desgastes e mau funcionamento e, também, por se encontrarem totalmente amontoados, desorganizados e distribuídos e fixados de forma inadequada no entreforro, fruto das diversas intervenções realizadas ao longo dos anos na edificação, com risco, inclusive, de ocorrência de curtos circuitos e incêndios, colocando em risco a integridade de toda a edificação, bem como os bens

e usuários da Subseção Judiciária. Em relação aos quadros elétricos, por serem muito antigos, encontram-se totalmente fora das normas técnicas exigidas pela ABNT. Os fabricantes, empresas de engenharia elétrica, engenheiros eletricistas, especialistas no ramo, estimam a vida útil de fiação elétricas entre 20 e 25 anos. Portanto, o tempo de vida útil de toda infra elétrica do prédio já ultrapassa esse prazo em aproximadamente 05 (cinco) anos. Uma vez que já haverá a demolição de todo o forro de gesso existente e que, também, existirá equipe de engenharia elétrica trabalhando no local, em razão da execução do novo projeto luminotécnico, esse seria o momento ideal em termos de celeridade e economia (redução de custo) para se fazer a substituição dos quadros e cabeamento elétrico, rede lógica, telefonia, CFTV e do Sistema de Combate a Incêndio do prédio antigo da Subseção, esclarecendo que a mencionada substituição foi, inclusive, objeto de recomendação pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME, responsável pela elaboração dos projetos executivos para substituição do teto de gesso e luminotécnico do prédio e, também, pelo Engenheiro Civil e Diretor da Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR do Tribunal, por também entenderem ser o momento adequado para se fazer referida substituição.

Solicitamos seja verificada a possibilidade de autorizar a contratação mediante **dispensa de licitação, sem disputa eletrônica**, pelas razões que seguem:

a) Tendo em vista a natureza e a especificidade da contratação, similar à realizada pela DIEAR/TRF6 no PAe/SEI 0000131-85.2024.4.06.8000;

b) Por promover maior celeridade na contratação, em razão da proximidade do final do ano e término do exercício;

c) Pelo fato do orçamento de menor valor (R\$48.710,00 - 0844284), proposto pela empresa M & M Engenharia Ltda, encontrar-se dentro do valor legal previsto para a modalidade dispensa de licitação e abaixo do valor obtido na planilha de custo estimado da contratação (0928320), bem como dos outros 03 (três) orçamentos obtidos no mercado junto a empresas no ramo de engenharia (id's 0844276, 0844279 e 0844281), o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado

d) Levando-se em consideração, também, que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os recursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

e) E por fim, tendo em vista o valor relativamente baixo da contratação, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidencia-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa.

Assim, havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, **mediante dispensa, sem disputa eletrônica**, a contratação deverá se efetivar com a empresa **M & M Engenharia LTDA, no valor de R\$**

48.710,00 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais) - id. 0844284, por se encontrar abaixo do valor obtido na planilha de custo estimado da contratação (0928320), bem como dos outros 03 (três) orçamentos obtidos no mercado junto a empresas no ramo de engenharia (id's 0844276, 0844279 e 0844281).

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (0928353);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (0928353);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (0928353);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (0928356);
- 5) Certidões TCU, Portal da Transparência e CNJ (CNPJ e CPF) (0928354);
- 6) Documentos de habilitação (0981222);
- 7) Documentos comprobatórios de capacidade técnica (0981243 e 0981247).

Atenciosamente,

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/11/2024, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991980** e o código CRC **5F56525A**.